e-mail: rhumanos@heab.faepa.br
Telefone: (16) 3393-7807
Hospital Psiquiátrico "Professor Cantídio de Moura Campos" de Botucatu
Av. José Ítalo Bacchi, S/N - Jardim Aeroporto – Centro – Botucatu - SP
e-mail: cantidio-ngp@saude.sp.gov.br
Telefone: (14) 3811-2851 / 2852
Hospital Regional de Assis
Praça Dr. Symphronio Alves dos Santos, s/n – Centro – Assis - SP
e-mail: rh-hra@saude.sp.gov.br
Telefone: (18) 3302-6076
Hospital Santa Tereza de Ribeirão Preto
Av. Adelmo Perdizza, 495 - Jardim Sumaré – Ribeirão Preto - SP
e-mail: hstrp-grh@saude.sp.gov.br
Telefone: (16) 3919-9066/9053

Resolução SS - 45, de 19-03-2021

Altera a Resolução SS – 77, de 3-6-2020 e alterações posteriores, que institui no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, em caráter temporário, o Projeto de Voluntários Acadêmicos das Ciências da Área da Saúde, para enfrentamento ao Covid -19 (Novo Coronavírus) e da providências correlatas

O Secretário de Estado da Saúde resolve:

Artigo 1º - Fica alterado o "caput" do artigo 2º, da Resolução SS – 77, de 03-06-2020 e alterações posteriores, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - Poderá se inscrever no projeto, como voluntário, qualquer pessoa física, entre 18 e 59 anos de idade, formada ou estudante de curso de ensino superior ou profissionalizante da área da saúde, que tenha sido vacinado contra a Covid -19, devendo se autodeclarar em boas condições de saúde e com disponibilidade para atuar em ações voltadas à prevenção e combate ao Covid -19 junto às Unidades sob administração direta da SES/SP elencadas no Anexo I desta resolução."

Artigo 2º - Alterar o Anexo I, constante do § 3º, do artigo 2º e Anexo II constante do artigo 4º, da Resolução SS – 77, de 3-6-2020, alterada pela Resolução SS – 102, de 10-07-2020, que passarão a vigorar na forma de Anexos desta Resolução.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo I

(A que se reporta a Resolução SS -45, de 19-03-2021)

Capital

Centro de Atenção Integrada em Saúde Mental Philippe Pinel, em Pirituba
Av. Raimundo Pereira de Magalhães, 5214 – Pirituba – São Paulo – SP
rhpessoal-caismpinel@saude.sp.gov.br
Telefone: (11) 3993-8317/ 3993-8210 - Ramal - 8257
Centro de Referência da Saúde da Mulher
Rua Condessa de São Joaquim, 282 – Bela Vista – São Paulo – SP
e-mail: crsm-rh@saude.sp.gov.br
Telefone: (11) 3105-2209/ 3104-3829
Conjunto Hospitalar do Mandaqui
Rua Voluntários da Pátria, 4301 – Santana – São Paulo - SP
e-mail: rhchmger@gmail.com
Telefone: (11) 2281-5073 – Telefax.: 2950-9844
Coordenadoria de Controle de Doenças
Avenida Dr. Arnaldo, 351 – 1º andar – Pacaembu - São Paulo – SP
e-mail: lchibante@saude.sp.gov.br
Telefone: (11) 3066-8406
Hospital Geral de São Mateus
Rua Ângelo de Cândia, 540/541 - Cidade São Mateus - São Paulo – SP
e-mail: rh-hgsm@saude.sp.gov
Telefone: (11) 2014-5151 / 2014-5160 / 2014-5121
Hospital Geral de Taipas
Avenida Elísio Teixeira Leite, 6999 - Parada de Taipas - São Paulo – SP
e-mail: rh-hgt@saude.sp.gov.br
Telefone: (11) 3973-0514 / 3973-0515 / 3973-0503
Hospital Geral de Vila Nova Cachoeirinha
Avenida Dep. Emílio Carlos, 3000 - Vila Nova Cachoerinha - São Paulo – SP
e-mail: rh-hgvnc@saude.sp.gov.br
Telefone: (11) 3859-8102 / 3859-8018 / 3859-8105 / 3859-8128
Hospital Geral de Vila Penteado
Avenida Min. Petrônio Portela, 1642 – Freguesia do Ó – São Paulo – SP
e-mail: rh.hgvp@gmail.com
Telefone: (11) 3976-9911 – ramais: 255 - 254 - 256 – 245
Hospital Heliópolis – Uga I
Rua Cônego Xavier, 276 – Sacomã - São Paulo - SP
e-mail: rh-ugaheliopolis@saude.sp.gov.br
Telefone:(11) 2067-0543 / 2067-0541
Hospital Infantil Cândido Fontoura
Rua Siqueira Bueno, 1.757 – Água Rasa – São Paulo – SP
e-mail: rh-hicf@saude.sp.gov.br
Telefone: (11) 2603-5424
Hospital Infantil Darcy Vargas - Uga III
Rua Dr. Seraphico de Assis Carvalho, 34 – Morumbi – São Paulo – SP
e-mail: rh-ugadarcy@saude.sp.gov.br
Telefone: (11) 3723-3703
Hospital Ipiranga - UGA II
Avenida Nazaré, 28 - Vila Monumento - São Paulo – SP
e-mail: srh.ugaii@gmail.com
Telefone: (11) 2067-7918 / 2067-7921 / 2067-7915 / 2067-7919
Hospital Maternidade Interlagos "Waldemar Seyssel - Arrelia"
Av. Interlagos, 7001 – Cidade Dutra – São Paulo – SP
rh-hmi@saude.sp.gov.br
Telefone: (11) 5660-1023 / 5660-1034
Hospital Maternidade Leonor Mendes de Barros - UGA IV
Av. Celso Garcia, 2.477 – Belenzinho – São Paulo – SP
e-mail: rh-ugaleonor@saude.sp.gov.br
Telefone: (11) 2292-7214 - Ramal: 281
Hospital Regional Sul
Rua General Roberto Alves de Carvalho Filho, 270 - Santo Amaro – São Paulo - SP e-mail: dir.rhhrs@gmail.com
Telefone: (11) 5694-8226 / 5694-8209
Instituto Adolfo Lutz
Avenida Dr. Arnaldo, 355 – Pacaembu - São Paulo – SP
e-mail: treinamento@ial.sp.gov.br
Telefone: (11) 3066-2855
Instituto Clemente Ferreira - ICF
Rua da Consolação, 717 – Consolação - São Paulo - SP
e-mail: icfnucleorh@gmail.com
Telefone: (11) 3218-8651
Instituto de Infectologia Emílio Ribas
Avenida Dr. Arnaldo, 165 – Pacaembu - São Paulo – SP
e-mail: srh@emilioribas.sp.gov.br / mari.lalves@emilioribas.sp.gov.br
Telefone: (11) 3896-1350 / 3896-1255 / 3896-1309 / 3896-1307 / 3896-1357

Região Metropolitana

Centro Especializado em Reabilitação "Dr. Arnaldo Pezzuti Cavalcanti" em Mogi das Cruzes
Endereço: Rod. Engenheiro Cândido Rego Chaves, Km 3,5 – Jundiapeba – Mogi das Cruzes – SP
laurabrasolin@hotmail.com
(11) 4723-9931 / 4721-6075
Centro Pioneiro em Atenção Psiquicossocial
Rod. Edgard Máximo Zambotto, Km 46,5 - Serra dos Cristais, Franco da Rocha - SP
e-mail: cpap-rh@saude.sp.gov.br
Telefone: (11) 4449-4511 - Ramal – 261
Complexo Hospitalar "Padre Bento", em Guarulhos
Av. Emílio Ribas, 1819 - Gopouva, Guarulhos - SP
e-mail: pessoal@chpbg.com
Telefone: (11) 2441-1099 / Fax: (11) 2441-1186
Hospital Regional de Ferraz de Vasconcelos
Rua Princesa Isabel, 270 - Vila Correa - Ferraz de Vasconcelos – SP
e-mail: rh.hrfv@gmail.com
Telefone: (11) 4674-8455 / 4674-8471 / 4674-8432 / 4674-8473
Hospital Regional "Dr. Vivaldo Martins Simões" de Osasco
Rua Ari Barroso, 355 – Presidente Altino – Osasco – SP
e-mail: srhosasco@hotmail.com
Telefone: (11) 3681-5332

Litoral

Hospital Guilherme Álvaro - Santos
Rua Oswaldo Cruz, 197 – Boqueirão - Santos – SP
e-mail: hgasrs@gmail.com
Telefone: (13)3202-1315

Interior

Centro de Atenção Integral a Saúde "Clemente Ferreira", em Lins
Estrada Lins - Guaiçara km 04 – Urbano – Lins -SP
rh-caisl@saude.sp.gov.br
Telefone: (14) 3533-1609 / 3533-1643
Hospital Estadual "Dr. Odilon Antunes de Siqueira" de Presidente Prudente
Avenida Cel. José Soares Marcondes, 3758, Jd. Bongiovani – Presidente Prudente - SP
e-mail: rh-hepp@saude.sp.gov.br
Telefone: (18) 3908-4422 - Ramal - 213
Hospital Estadual "Dr. Oswaldo Brandi Faria" de Mirandópolis
Av. Dr. Raul da Cunha Bueno, 585 – Centro – Mirandópolis - SP
e-mail: rh-hem@saude.sp.gov.br
Telefone: (18) 3701-6350 Ramal - 290 / 205
Hospital Geral de Promissão
Av. Gen. Euríco Gaspar Dutra, 620 – Centro – Promissão - SP
e-mail: rh-hgp@saude.sp.gov.br
Telefone: (14) 3541-0644 - Ramal – 2044
Hospital "Nestor Gourlat Reis" de Américo Brasiliense
Alameda Doutor Aldo Lupo, 1260 - Vila Cerqueira – Américo Brasiliense
e-mail: rhumanos@heab.faepa.br
Telefone: (16) 3393-7807
Hospital Psiquiátrico "Professor Cantídio de Moura Campos" de Botucatu
Av. José Ítalo Bacchi, S/N - Jardim Aeroporto – Centro – Botucatu - SP
e-mail: cantidio-ngp@saude.sp.gov.br
Telefone: (14) 3811-2851 / 2852
Hospital Regional de Assis
Praça Dr. Symphronio Alves dos Santos, s/n – Centro – Assis - SP
e-mail: rh-hra@saude.sp.gov.br
Telefone: (18) 3302-6076
Hospital Santa Tereza de Ribeirão Preto
Av. Adelmo Perdizza, 495 - Jardim Sumaré – Ribeirão Preto - SP
e-mail: hstrp-grh@saude.sp.gov.br
Telefone: (16) 3919-9066/9053

Anexo II

(A que se reporta a Resolução SS-45, de 19-03-2021)

Termo de Adesão ao Serviço Voluntário

Covid -19 – Novo Coronavírus

Pelo presente instrumento, de um lado, a Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo por meio do (a) (nome da unidade) CNPJ_____, situado (a) na (endereço da entidade) Nº._____, bairro _____ da cidade de _____, representada pelo seu gestor (nome do diretor da unidade), e de outro lado o (a) Senhor (a) _____, R.G nº _____ e CPF nº _____, _____ (profissão), residente à (endereço do voluntário) Nº_____, bairro _____, na cidade de _____, telefone (DDD)_____ endereço eletrônico _____, neste ato denominado Voluntário Acadêmico com fundamento na Lei federal 9.680, de 18-02-1998, com redação alterada pela Lei federal 13.297, de 13-06-2016, Lei estadual paulista 10.335 de 30-06-1999, Decreto estadual 59.870, de 5 de dezembro de 2013 e Resolução do Conselho Nacional de Educação do MEC 2, de 11/9/2018 resolvem firmar o presente Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, considerando a necessidade de adoção de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (Covid -19), com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1. Pelo presente Termo de Adesão, o Voluntário decide espontaneamente realizar atividade voluntária e está ciente do teor da Lei federal 9.608, de 18-02-1998, que declara que esse serviço não é atividade remunerada, não representa vínculo empregatício nem gera obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

1.2. O voluntário prestará as atividades complementares na área da saúde, no âmbito das ações adotadas pelo Estado em decorrência da declaração de estado de calamidade pública pelo Decreto 64.879, de 20-03-2020, para o enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (Covid -19) a seguir discriminadas: (i) análises clínicas: Apoio ao biologista, biomédico, farmacêutico ou farmacêutico-bioquímico da unidade, cujo trabalho consiste em executar atividades laboratoriais relacionadas à análise de amostras biológicas; (ii) assistência social: Apoio ao assistente social da unidade, cujo trabalho consiste no exercício de atividades pertinentes ao serviço social com indivíduos, grupos ou comunidades; (iii) enfermagem: Apoio ao enfermeiro da unidade, cujo trabalho consiste em prestar assistência ao paciente e/ou planejar, organizar, coordenar, supervisionar, implantar, executar e avaliar as atividades de Vigilância em Saúde; (iv) farmácia: Apoio ao farmacêutico da unidade, cujo trabalho consiste em oferecer suporte na manipulação, análise de drogas e produtos farmacêuticos em geral; (v) fisioterapia: Apoio ao fisioterapeuta da unidade, cujo trabalho consiste em complementar tratamento médico, através de fisioterapia motora e respiratória adequada aos pacientes; (vi) fonoaudiologia: Apoio ao fonoaudiólogo da unidade, cujo trabalho consiste no diagnóstico, tratamento, prevenção e reabilitação de pacientes com disfunção de fonação e audição; (vii) medicina: Apoio ao médico da unidade de acordo com cada especialidade, cujo trabalho consiste em efetuar assistência médica ao paciente, em diversos tipos de enfermidades e/ou às equipes no planejamento, organização, coordenação, supervisão, implantação, execução e avaliação das atividades de Vigilância em Saúde; (viii) nutrição: Apoio ao nutricionista da unidade, cujo trabalho consiste em realizar atividades relacionadas à área de alimentação e nutrição visando à promoção, preservação e recuperação da saúde do paciente; (ix) psicologia: Apoio ao psicólogo da unidade, cujo trabalho consiste em estudar a estrutura psíquica e os mecanismos de comportamento dos pacientes, desempenhando tarefas relacionadas ao suporte emocional; (x) terapia ocupacional: Apoio ao terapeuta ocupacional da unidade, cujo trabalho consiste em executar métodos e técnicas terapêuticas e recreacionais com a finalidade de recuperar a capacidade mental de pacientes; (xi) técnico de enfermagem: Apoio ao técnico de enfermagem da unidade, cujo trabalho consiste em executar tarefas auxiliares de nível médio técnico prestando assistência ao paciente e/ou às equipes no planejamento, organização, coordenação, supervisão, implantação, execução e avaliação das atividades de Vigilância em Saúde; (xii) técnico de laboratório: Apoio ao técnico de laboratório da unidade, cujo trabalho consiste em executar tarefas técnicas laboratoriais realizando ou orientando coleta, análise e registros de material e substâncias, de acordo com sua escolha efetuada no formulário de inscrição.

Cláusula Segunda – Da Realização do Serviço Voluntário

2.1. As atividades do voluntário serão cumpridas em _____ horas semanais, _____(informar periodicidade), no horário de _____ às _____, na Unidade de Saúde firmada neste termo.

2.2. Os dias, horários e lugares acima estabelecidos de pleno acordo entre as partes poderão ser revistos e alterados a qualquer momento, por iniciativa de qualquer uma das partes, desde que conte com o expresso consentimento da outra.

Cláusula Terceira – Da Natureza Jurídica do Voluntariado

3.1. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, funcional ou quaisquer obrigações trabalhistas e previdenciárias e será realizado de forma espontânea, não remunerada.

3.2. O exercício do serviço voluntário não substituirá aqueles próprios de qualquer categoria funcional, servidor ou empregado público.

3.3. As eventuais despesas com alimentação e deslocamento serão de responsabilidade do voluntário, ficando isenta a unidade de saúde de qualquer tipo de ressarcimento.

Cláusula Quarta – Do Prestador de Serviço Voluntário

Cabe ao Voluntário:

4.1 Desenvolver os serviços com zelo e de acordo com seus conhecimentos, experiências e motivações e com os quais tenha afinidade;

4.2 Ter acesso a orientações adequadas para a boa prestação de serviços;

4.3 Identificar-se nas dependências da unidade de saúde no qual exerce suas atividades ou fora dele quando a seu serviço;

4.4 Tratar com urbanidade o corpo de servidores públicos estaduais da unidade de saúde no qual exerce suas atividades, bem assim os demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral;

4.5 Exercer suas atribuições sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção da unidade de saúde que se presta o serviço voluntário.

4.6. Avisar antecipadamente sobre as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;

4.7 Respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar outras vedações que vierem a ser impostas pela Secretaria de Estado da Saúde ou unidade de saúde no qual se encontrar prestando serviços voluntários, ficando vedada a readmissão na qualidade de prestador de serviços voluntários desligado na forma deste item.

4.8 Observar os protocolos de atendimento em relação às pessoas suspeitas ou com diagnóstico para a Covid -19, de acordo com as orientações da unidade de saúde.

4.9 Cumprir as normas e o código de ética do seu respectivo Conselho de Classe.

4.10 Utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI) fornecidos pela unidade de saúde. O voluntário declara estar ciente de que a utilização desses equipamentos é fundamental para a sua segurança, uma vez que a Covid -19 é uma doença infectocontagiosa.

Cláusula Quinta – Do Acesso Às Informações Confidenciais e Sua Divulgação

5.1 O acesso à informação não garante ao voluntário direito sobre a mesma, nem confere autoridade para liberar acesso a outras pessoas.

Cláusula Sexta – Prazo de Duração

6.1. A prestação dos serviços voluntários terá prazo de duração, conforme critérios da Administração e, considerando a necessidade de cada unidade, com base no cenário do estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid -19.

Cláusula Sétima – Da Responsabilidade

7.1. O Voluntário responde civil e criminalmente pelo exercício irregular de suas funções, inclusive quando o dano decorrer da interrupção dos serviços voluntários a que se dispôs, sem a prévia e expressa comunicação ao gestor do corpo de voluntários da Unidade a que pertence.

7.2. Responderá o voluntário, ainda, pelos danos causados a terceiros e ao patrimônio público, devendo restituir os bens que lhe forem entregues nas mesmas condições que recebeu.

Cláusula Oitava – Da Declaração

8.1. O Voluntário declara não possuir antecedentes criminais e impedimentos médicos para realização dos serviços voluntários indicados na Cláusula Primeira deste Termo de Adesão, ficando ciente que inveracidade nas informações prestadas importará no término do presente Termo de Adesão de Serviço Voluntário, além das cominações legais pertinentes.

8.2. O Voluntário declara não integrar os grupos de risco: Idade igual ou superior a 60 anos, Diabetes insulino-dependente, Insuficiência renal crônica, Doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC), enfisema pulmonar, asma moderada ou grave, tuberculose ativa ou sequela pulmonar decorrente de tuberculose, Doenças cardíacas graves, insuficiência cardíaca e hipertensão arterial sistêmica severa, Imunodeprimidos, salvo aqueles acometidos com doenças autoimunes sem uso de imunossupressores, Obesidade mórbida com IMC igual ou superior a 40, Cirrose ou insuficiência hepática, Gestantes ou lactantes de crianças até 1 ano de idade, Responsáveis pelo cuidado ou que coabitam com uma ou mais pessoas com confirmação de diagnóstico de infecção por Covid -19.

Cláusula Nona – Do Desligamento

Dar-se-á o desligamento do Voluntário no exercício das atividades exercidas no âmbito da Administração, se:

9.1. Não forem observadas e respeitadas as normas e princípios que regem o Poder Público, tais como o da legalidade, impessoalidade, eficiência, bem como a postura cívica e profissional.

9.2. O voluntário apresentar comportamento inadequado ou incompatível com a atuação ou ao interesse público.

9.3. Não houver a reparação dos danos que o voluntário vier a causar à Administração Pública ou a terceiros na execução do serviço voluntário.

9.4. O voluntário atuar em conflito de interesses.

9.5. Houver interesse público ou conveniência da Administração Pública.

9.6. Ficar evidenciada a ausência de interesse do voluntário superveniente à formalização do termo.

9.7. Ocorrer o descumprimento das normas previstas, bem como de orientações da Unidade.

9.8. A Administração declarar o fim da necessidade do trabalho voluntário.

Parágrafo único. Ocorrido o desligamento com base nos itens 9.1, 9.2. 9.3, 9.4 e 9.7 desta Cláusula, fica vedado ao voluntário a adesão a novo termo, a qualquer tempo.

Cláusula Décima - Das Horas de Atividades Voluntárias Prestadas

As horas de atividades voluntárias prestadas poderão ser consideradas como aditivas e complementares ao conteúdo curricular mínimo obrigatório, quando previstas no projeto pedagógico do curso, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área do curso.

E, assim, por estarem justas e acertadas, formalizam as partes o presente Termo de Adesão ao Serviço voluntário, assinado em 2 (duas) vias de igual teor.

Local, _____ de _____ de 202 .

_____

Assinatura do Voluntário

_____

Assinatura e carimbo do Responsável pela Unidade

Retificação do D.O. de 5-1-2021

Na publicação da Resolução SS 01, de 4 de janeiro de 2021.

Onde se-lê:

...

- A necessidade de ajuste orçamentário de custeio em consequência da Lei 17.309, de 20-12-2020 (que orça a receita e fixa a despesa do Estado para o Exercício de 2021);

...

Leia-se:

...

- A necessidade de ajuste orçamentário de custeio em consequência da Lei 17.309, de 29-12-2020 (que orça a receita e fixa a despesa do Estado para o Exercício de 2021);

...

Retificação do D.O. de 10-3-2021

Na publicação da Resolução SS 38, de 09-03-2021.

Onde se-lê:

...

* a Deliberação CIB 23, de 22.02-2021, republicada em 06-03-2021, que aprovou os valores a serem repassados para cada gestor municipal a ser contemplado, bem como, a parcela da gestão estadual, conforme seu Anexo I;

...

Leia-se:

...

* a Deliberação CIB 23, de 22.02-2021, republicada em 09-03-2021, que aprovou os valores a serem 'repassados para cada gestor municipal a ser contemplado, bem como, a parcela da gestão estadual, conforme seu Anexo I;

...

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO

Comunicado

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde de São Paulo – CES/SP, em sua 306ª Reunião Ordinária realizada em 22-02-2021, de acordo com a Resolução CES SP 2, de 21-02-2014, que aprovou o Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde de São Paulo – CES-SP aprova a:

Moção de Apoio ao Projeto de Lei 82/2021.

Em outubro de 2020, diante da crise econômica decorrente da pandemia causada pelo Covid -19, a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo editou a Lei 17.293/2020 autorizando o Poder Executivo a tomar diversas medidas saneadoras para enfrentamento da crise.

Dentre essas, destaca-se a autorização para o Poder Executivo Estadual a renovar benefícios fiscais e reduzir benefícios fiscais do ICMS nos termos do Convênio Confaz 42/2016, ambos previstos no artigo 22 da Lei 17.293/2020.

O Convênio Confaz 42/2016 se limita a autorizar a redução do montante do benefício de ICMS em, no mínimo, 10%. Assim, nos casos em que há isenção total (100% de isenção de ICMS), o Governo Paulista estaria autorizado a reduzir o benefício concedido para, no máximo, 90%. Tomando uma base de 25% de incidência, o Governo Paulista poderia passar a cobrar 2,5% de ICMS.

Infelizmente não foi isso que ocorreu no Estado de São Paulo. Para cumprimento da referida lei, foram editados os Decretos 65.254 e 65.255/2020, que excluíram entidades não caracterizadas como hospitais públicos ou santas casas das isenções outorgadas por diversos Convênios ICMS, em clara afronta aos limites impostos pelo legislador e ao previsto no Convênio Confaz 42/2016.

Os convênios revogados unilateralmente pelo Governo Paulista concedem benefícios e isenções sobre medicamentos destinados ao tratamento do vírus da AIDS, do vírus do gripe A, de câncer, de insumos e equipamentos para uso em cirurgias, dentre outros diversos medicamentos. Assim, ao invés de limitar-se a reduzir os 10% previstos no Convênio Confaz 42/2016, o Estado de São Paulo revogou integralmente o benefício do ICMS.

No atual momento, a revogação desses benefícios e isenções é, para dizer o mínimo, desumana. Ora, foi justamente durante esse período de crise sanitária que o Governo Paulista pode contar com toda a cadeia de saúde no combate à pandemia: investiram em equipamentos, EPIs, abertura de mais UTIs etc.

Os custos dos atendimentos aumentaram substancialmente e, mesmo assim, o Governo Paulista optou por acabar com isenção tributária de ICMS para produtos essenciais ao atendimento de pacientes, aumento ainda mais os custos da cadeia produtiva.

A medida adotada pelo Governo do Estado de São Paulo não se limita ao território paulista: como celeiro produtivo do setor da saúde, a revogação da isenção de ICMS assola todo o país.

Não por menos foi distribuído o Projeto de Lei 82/2021 revogando o artigo 22 da Lei 17.293/2020, a fim de que retirar a autorização concedida ao Governo do Estado de São Paulo.

Neste sentido, uma vez que a missão dos Conselhos de Saúde é atuar na defesa do SUS, torna-se imprescindível a congregação de forças do conjunto da sociedade civil para apoiar o PL 82/2021, a fim de garantir que o setor da saúde tenha forças para continuar enfrentando a pandemia que assola o país.

Sempre estaremos trabalhando voluntariamente, em defesa da Vida, do SUS e da Democracia!!!

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO DE SAÚDE

Deliberação CIB-28, de 19-3-2021

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo CIB/SP, em sua 309ª reunião ordinária realizada em 18-03-2021, homologou os seguintes itens:

1.Credenciamento:

1.1 Centro de Atendimento de Urgência aos Pacientes com AVC - Portaria de Consolidação 3, de 28/09/17: Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde, Portaria de Consolidação 6, de 28/09/17: Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.

1.1.1 DRS 06 – Município de Avaré – habilitação como Centro de Atendimento de Urgência tipo II aos Pacientes com Acidente Vascular Cerebral (AVC) - 06 leitos, Santa Casa de Misericórdia de Avaré, CNPJ 44.584.019/0001-06, CNES 2083604, sob a gestão Municipal. A unidade está inserida na readequação do PAR da RUE da RRAS 09, aprovada e publicada na Deliberação CIB 03, de 14-02-2014. Impacto financeiro estimado em R$ 57.487,50/mês, R$ 689.850,00/ano.

1.2 SRT-Serviços Residenciais Terapêuticos em Saúde Mental – Portarias de Consolidação GM/MS 3, 5 e 6 de 28-09-2017, Resolução CIT 32 de 14-12-2017 e Portaria GM/MS 3588 de 21-12-2017.

1.2.1 Prefeitura Municipal de Santana da Parnaíba - Credenciamento 01 SRT Tipo II (07 moradores) - Gestão Municipal, CNES do CAPS de referencia 3558665 CNPJ 46.522.983/0001-27. Recurso financeiro fixo de R$ 14.000,00 mensais.

1.2.2 Prefeitura Municipal de Promissão - Credenciamento 01 SRT Tipo II (10 moradores) - Gestão Municipal, CNES do CAPS de referencia 9394087 CNPJ 44.558.856/0001-52. Recurso financeiro fixo de R$ 20.000,00 mensais.

1.3 CAPS – Centro de Atenção Psicossocial – Portarias de Consolidação GM/MS 3, 5, e 6 de 28-09-2017 e Resolução CIT 32 de 14-12-2017.

1.3.1 Prefeitura Municipal Mirante do Paranapanema – Credenciamento do Centro de Atenção Psicossocial I (CAPS I) - gestão municipal, CNPJ 44.937.365/0001-12, CNES 0245992. Recurso financeiro fixo R$ 28.305,00 mensais.

autoridade certificadora oficial
imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
documento assinado digitalmente

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

sábado, 20 de março de 2021 às 01:29:28